



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despachos.

Ministério da Justiça

Despacho.

Governo do Distrito de Xai-Xai.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização Continuadores de Moçambique.

Associação Tsakane.

UDCA – Cooperativa dos Camponeses de Distrito de Angonia, Limitada.

Nossa Pastelaria, Limitada.

CIDMA – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada.

Hiper Mercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLS Group Logistics Service, Limitada.

AR Combustíveis, Limitada.

Emperor Tobacco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bedi Battery Recycler, Limitada.

Toma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSA-Networks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada.

Mach Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dataprox, Limitada.

Gets, Limitada.

J&A Corretores de Seguros, Limitada.

Xilhamalisso, Limitada.

Golden Gest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mesh Serviços, Limitada.

Manhiça Shopping Center, Limitada.

Isidine Construções e Manutenções, Limitada.

SJPA–Hotelaria e Catering, Limitada.

Egil Electro Ferragens Gindolo, Limitada.

LNS–Leaders, Limitada.

FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Creative-Soluções Inovadoras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makarara-Consultoria, Transporte e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndeyane Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azecs, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Agostinho Afonso João de Deus, para efectuar a mudança de nome do seu filho Carlos Agostinho Afonso João de Deus, para passar a usar o nome completo de Carlos Agostinho João de Deus.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos de Novembro de 2017.

O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Murad Hussein Sacur, para efectuar a mudança de nome de seu filho Mohammad Ahad Sacur, para passar a usar o nome completo de Mohammad Aryaan Murad Sacur.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Janeiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Continuadores de Moçambique, requereu ao Ministério da Justiça o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização Continuadores de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 1997. — A Vice-Ministra da Justiça,
Açucena da Costa Xavier Duarte.

Governo do Distrito de Xa-Xai

DESPACHO

Associação Tsakane dos Camponeses do Regadio do Baixo Limpopo, representada pela senhora Esmeralda Zacarias Zimba, com sede no

distrito de Xai-Xai, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica ao pedido dos estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Tsakane dos Camponeses do Regadio do Baixo Limpopo- Xai-Xai

Governo do Distrito de Xai-Xai, 23 de Fevereiro de 2018.
— O Administrador do Distrito, *Gabriel Dove.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização Continuadores de Moçambique

PREÂMBULO

Cada sociedade humana tem os seus valores, as suas instituições e normas pelas quais se rege.

Cada sociedade organiza-se e estrutura-se de maneira a que tal modo de vida se transmita pelas gerações vindouras. A Sociedade Moçambicana não constitui excepção, e a Organização Continuadores de Moçambicana é exemplo disso.

Pretende-se com esta Organização que se promovam acções e se mobilizem recursos humanos, materiais e financeiros conducentes a formação e desenvolvimento integral da criança moçambicana.

A Organização Continuadores de Moçambique é das crianças e estas, fora das orientações e apoio do adulto não podem, por si sós levarem a bom termo este empreendimento. Daí que surge uma nova categorização de membros.

A estrutura concebida para a Continuadores completa o quadro das reformas que se impunha introduzir para imprimir maior dinâmica no funcionamento e realização dos objectivos da Organização.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Organização que enquadra a criança moçambicana denomina-se Organização Continuadores de Moçambique, abreviadamente designada por Continuadores.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

Um) A Continuadores é uma Organização a que podem aderir voluntariamente as crianças

moçambicanas dos seis aos dezoito anos de idade, sem qualquer tipo de discriminação, com o consentimento dos pais e encarregados de educação.

Dois) A continuadores não se subordina a qualquer formação política, podendo cooperar com qualquer uma, na promoção e desenvolvimento da criança moçambicana.

Três) A Organização Continuadores de Moçambique, é dotada de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Organização Continuadores de Moçambique tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Continuadores os seguintes:

- Promover o desenvolvimento são e harmonioso da criança moçambicana e a defesa e salvaguarda dos seus direitos;
- Mobilizar todos os sectores da sociedade moçambicana e a comunidade internacional para o atendimento à criança;
- Promover a educação no amor à família, à Pátria, ao Povo, na dedicação ao estudo, na prática do desporto, na participação activa em artes culturais, no espírito da unidade e solidariedade, no amor e protecção do meio ambiente.

ARTIGO QUINTO

(Princípios da continuadores)

No seu funcionamento, a Organização Continuadores de Moçambique guia-se pelos seguintes princípios:

- Educação moral, cívica e patriótica da criança moçambicana;
- Igualdade de direitos e deveres entre os membros da Organização;
- Aceitação da participação e cooperação com todas as pessoas singulares e colectivas interessadas no desenvolvimento harmonioso e integral da criança moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Princípios do continuador)

Um) O Continuador respeita a sua família, os mais velhos e o próximo.

Dois) O Continuador ama a Pátria e respeita as instituições e os símbolos nacionais.

Três) O Continuador é amigo de todos os Continuadores e amigo das crianças de todo o mundo.

Quatro) O Continuador auxilia os companheiros a corrigirem-se e sabe aceitar e corrigir os seus próprios erros.

Cinco) O Continuador valoriza e pratica o desporto e desenvolve a cultura do Povo Moçambicano.

Seis) O Continuador cuida dos seus bens, dos bens da Organização postos à sua disposição e ensina os seus companheiros a respeitar o que não lhes pertence.

Sete) O Continuador ama e protege a natureza.

Oito) O Continuador ama o trabalho e os trabalhadores.

Nove) O Continuador é educado, estudioso e respeita a propriedade social.

Dez) O Continuador cumpre rigorosamente com os seus deveres.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Os membros efectivos podem ser singulares e colectivos.

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) Podem ser membros crianças que a data da inscrição tiverem idade compreendida entre os seis e os dezoito anos.

Dois) Os Continuadores são estruturados por escalões, nomeadamente:

- a) Primeiro escalão – dos seis aos dez anos de idade, denominam-se Continuadores 25 de Outubro;
- b) Segundo Escalão – dos onze aos quinze anos de idade, denominam-se Continuadores Eduardo Mondlane;
- c) Terceiro escalão – dos dezasseis aos dezoito anos de idade, denominam-se Continuadores Samora Machel.

ARTIGO NONO

(Local de inscrição)

Os membros efectivos inscrevem-se nos respectivos núcleos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os Continuadores têm os seguintes direitos:

- a) Participar em todas as actividades e programas da Continuadores;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de base da Continuadores;
- c) Possuir o cartão de membro e os distintivos da Continuadores;
- d) Ser informado de todas as actividades da Continuadores;
- e) Dirigir-se em caso de necessidade aos órgãos imediatamente superiores para resolver assuntos da sua organização ou de participação;
- f) Beneficiar de outros direitos que forem criados.

Dois) Os Continuadores podem eleger e ser eleitos para os órgãos de direcção colectiva da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos continuadores)

São deveres dos Continuadores:

- a) Respeitar e divulgar os direitos da criança;
- b) Respeitar a família, os dirigentes, os professores, os mais velhos e os colegas;
- c) Respeitar as normas de conduta social;
- d) Respeitar as instituições e os símbolos nacionais e da Continuadores;
- e) Conhecer e valorizar a história, a geografia e a cultura moçambicana;
- f) Cumprir as deliberações e decisões da Continuadores;
- g) Contribuir para a sua organização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distinção dos continuadores)

São as seguintes as distinções a serem atribuídas aos Continuadores:

- a) Afixação da fotografia em quadro de honra do núcleo;
- b) Assento no livro de honra;
- c) Prémio de valor material;
- d) Participação em acampamento de férias, festivais nacionais e internacionais e outros eventos;
- e) Diploma de honra.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distinção dos membros efectivos)

Os membros efectivos colectivos serão distinguidos de modo seguinte:

- a) Condecoração com a bandeira de mérito;
- b) Assento no livro de honra da Continuadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Das infracções)

As infracções cometidas tais como a mentira, roubo, consumo de droga ou álcool, falta de higiene e asseio, agressões ou desrespeito pelo próximo são sancionadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Objectivo das sanções)

São objectivo das sanções os seguintes:

- a) A reprovação e correcção de conduta incorrecta;
- b) A prevenção contra o cometimento de novas infracções;
- c) A manutenção da disciplina no seio da Continuadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração das sanções)

- a) Repreensão oral individual;
- b) Repreensão oral no colectivo;
- c) Perda do cargo de responsabilidade se no momento da prática da infracção estiver a ocupar tal cargo.

CAPÍTULO III

Dos membros adultos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Os membros adultos podem ser individuais, distintos, colectivos, consultivos e honorários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Qualidade de membros)

Um) Podem ser membros adultos individuais, pessoas que prestam serviços relevantes ao

desenvolvimento da Continuadores devendo para tal manifestar o seu interesse aos órgãos da Continuadores no respectivo escalão.

Dois) É este órgão do respectivo escalão que delibera sobre a aceitação ou não da sua qualidade de membro.

Três) O membro inscrito nos termos do número anterior pode ser eleito para membro distinto ou consultivo da Continuadores.

Quatro) A Continuadores pode convidar para membro colectivo instituições que trabalham com a criança e com as quais tem parceria.

Cinco) Os membros consultivos são adultos com conhecimento e experiência de relevo para o desenvolvimento da Continuadores que podem ser por esta convidados a colaborar com os seus diferentes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Membros distintos)

Podem ser membros distintos os que contribuem com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Continuadores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres dos membros distintos)

O membro distinto tem os seguintes deveres:

- a) Divulgar e defender os ideais da Continuadores;
- b) Promover a expansão e o desenvolvimento da Continuadores;
- c) Orientar o Continuator na realização dos programas e actividades da Continuadores;
- d) Acompanhar, corrigir e orientar a formação e desenvolvimento do Continuator;
- e) Assumir cargos nos órgãos sociais da Continuadores;
- f) Pagar regular e pontualmente as quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros distintos)

Os membros distintos têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Continuadores a todos os níveis;
- b) Participar nas actividades e programas da Continuadores;
- c) Ser portador do cartão de membro;
- d) Ser informado das actividades da Continuadores;
- e) Beneficiar de outros direitos que forem criados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Membros consultivos)

Um) Podem ser membros consultivos pessoas singulares ou colectivas e os amigos da Continuadores.

Dois) Os membros consultivos integram-se em Conselhos Consultivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Membros colectivos)

Podem ser membros colectivos, grupos de pais e encarregados de educação que os seus filhos se integram nos núcleos ou círculos de interesse, empresas, instituições e associações nacionais e estrangeiras, bem como outros grupos que manifestem tal facto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Membros honorários)

Um) Podem ser membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que tenham prestado actos relevantes a causa da criança e que sirvam de exemplo para o desenvolvimento da criança moçambicana.

Dois) A qualidade de membro honorário é proclamada pela Conferência Nacional da Organização Continuadores de Moçambique .

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de base

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

Um) O núcleo é o órgão de base da Continuadores.

Dois) O núcleo cria-se nos bairros e escolas.

Três) O núcleo estrutura-se em secções e grupos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direcção do núcleo)

A direcção do núcleo tem a seguinte constituição:

- a) Monitor chefe;
- b) Chefe geral;
- c) Chefe geral adjunto;
- d) Representante dos pais e encarregados de educação ou tutores.

CAPÍTULO V

Dos símbolos, distintivos e lema

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

Os símbolos da Organização Continuadores de Moçambique são a bandeira e o hino.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distintivos)

Um) Os distintivos da Organização Continuadores de Moçambique são o lenço e o emblema.

- a) O lenço é triangular e de cor vermelha;
- b) O emblema é representado por um girassol com dez pétalas,

uma estrela e um livro assentes num fundo azul, em forma de circunferência que simbolizam:

- i) O Girassol, a alegria dos Continuadores;
- ii) As dez pétalas, os dez princípios do Continuador;
- iii) O livro, a dedicação aos estudos;
- iv) A estrela, a amizade e a solidariedade com as crianças do mundo;
- v) O Círculo com o fundo azul, o oceano Índico.

Dois) A sigla da Organização assenta numa faixa vermelha.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lema)

O lema da Organização Continuadores de Moçambique, é o seguinte:

Da Pátria Moçambicana – Somos Flores Que Nunca Murcham.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Órgãos centrais e locais)

Um) A nível central funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conferência Nacional;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Presidência;
- e) Secretariado Nacional;
- f) Conselho Fiscal.

Dois) A nível local, os órgãos a ser criados, de acordo com a divisão administrativa do país, ou outros condicionantes, bem como o seu regime de funcionamento, constam do Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conferência nacional)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo e deliberativo que é constituído por membros delegados dos diferentes pontos do país, democraticamente eleitos.

Dois) A Conferência Nacional reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Central ou quando requerida por dois terços dos órgãos provinciais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

São competências da Conferência Nacional as seguintes:

- a) Aprovar o relatório, os estatutos e o programa da Continuadores;

- b) Eleger o Presidente, os membros do Conselho Central, o conselho Fiscal e o Secretário Geral;
- c) Proclamar os membros honorários sob proposta do Conselho Central.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho central)

Um) O Conselho Central é um órgão deliberativo que funciona no intervalo das Conferências Nacionais.

Dois) Compete ao Conselho Central:

- a) Definir a estratégia de expansão e desenvolvimento da Continuadores;
- b) Propugnar junto à família, a comunidade, às instituições do Governo e de outras organizações para que sejam implementadas e salvaguardadas os Direitos da Criança e o Programa da Organização;
- c) Estabelecer programas de actividades da Organização;
- d) Eleger membros do Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário Geral;
- e) Apreciar e aprovar o relatório do Secretariado Nacional;
- f) Convocar a Conferência Nacional;
- g) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- h) Denunciar actos que violem os Direitos da Criança;
- i) Promover a cooperação com outras Organizações Nacionais e Internacionais com vista a realização dos fins da Continuadores;
- j) Fixar o valor das quotas dos membros;
- k) Aprovar o Regulamento da Continuadores.

Dois) Os membros do Conselho Central são eleitos de entre os delegados à Conferência Nacional.

Três) Por inerência de funções, são membros do Conselho Central, os Secretários Provinciais e representantes de instituições que trabalham com a criança.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho consultivo)

O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Secretariado Nacional competindo-lhe:

- a) Aconselhar os órgãos executivos da Continuadores no exercício das suas actividades;
- b) Mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais que assegurem a implantação dos programas de formação, desenvolvimento e de apoio à criança moçambicana;
- c) Dinamizar a participação do adulto para o seu apoio na educação moral, cívica e patriótica da criança moçambicana;

- d) Contribuir para a difusão, conhecimento e aplicação dos Direitos da Criança em todas as forças da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Presidência)

Um) A presidência da Organização é assumida por um Presidente, com as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir o Conselho Central;
- b) Promover a expansão e desenvolvimento harmonioso da Organização;
- c) Conferir posse ao Secretário Geral, aos membros do Conselho Central e do Conselho Fiscal;
- d) Orientar e apoiar o Secretariado Nacional no exercício das suas funções.

Dois) O Presidente da Continuadores tem um mandato de cinco anos, podendo-se recandidatar para mais um mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Secretariado nacional)

Um) O Secretariado Nacional é o órgão executivo, composto pelos Secretários Nacionais de áreas e dirigido pelo Secretário-Geral.

Dois) Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Assumir a direcção da Continuadores no intervalo entre as Sessões do Conselho Central;
- b) Aplicar as deliberações da Conferência Nacional, do Conselho Central, do Conselho Consultivo e as instruções e decisões do Presidente da Organização;
- c) Controlar e avaliar periodicamente o cumprimento dos planos e do Programa da Organização;
- d) Preparar as Sessões do Conselho Central.

Dois) A composição e norma de funcionamento do Secretariado Nacional constam do Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Secretário Geral)

Um) O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Dirigir o Secretariado Nacional;
- b) Propor membros para o Secretariado Nacional;
- c) Designar os Secretários das áreas e chefes de Departamentos;
- d) Exercer o poder disciplinar de acordo com os regulamentos vigentes;
- e) Representar a Organização nos planos nacionais e internacionais;
- f) Celebrar e denunciar acordos convénios e contratos, sempre que seja pertinente.

Dois) O Secretário Geral da Organização tem um mandato de cinco anos, podendo-se recandidatar para mais um mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem as competências seguintes:

- a) Fiscalizar a gestão dos assuntos da Organização;
- b) Verificar a observância da lei, estatutos, programa e regulamento;
- c) Fiscalizar os livros de conta e a forma de utilização dos fundos da Organização;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da Organização;
- e) Fiscalizar a administração do Património da Organização;
- f) Prestar contas das suas actividades ao Conselho Central.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal têm a faculdade de assistir individual ou colectivamente as sessões dos órgãos de qualquer nível hierárquico da Organização.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ocupação dos cargos)

Um) Os membros até dezoito anos não poderão ser eleitos para os cargos definidos no presente capítulo.

Dois) A ocupação dos cargos de direcção na Organização é feita por voto directo e secreto.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fontes de financiamento)

Os fundos da Organização Continuadores de Moçambique provém:

- a) De doações de Organizações Governamentais e não Governamentais e de outras pessoas;
- b) Da quotização dos membros adultos;
- c) De donativos, subsídios e legados;
- d) De acções de angariação de fundos;
- e) Dos fundos angariados ao nível provincial, 10% deverá ser canalizado ao Secretariado Nacional.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Das disposições finais)**(Transferência de bens, direitos e experiências)**

Os bens móveis e imóveis, os direitos sobre tais bens, o activo e o passivo e a

experiência da Organização Continuadores da Revolução Moçambicana são transferidos para a Organização Continuadores de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação.

Associação Tsakane dos Camponeses do Regadio do Baixo Limpopo-Xai-Xai

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Tsakane, é uma pessoa colectiva de direito privado de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial sem fins lucrativos, de carácter comunitária, humanitária social e cultural, constituída por cidadãos moçambicanos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Tsakane tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Xai-Xai, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral. Caso as circunstâncias exijam, poderá expandir-se para qualquer parte da província ou país, para prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

Fortalecer o emponderamento dos camponeses para uma vida saudável, sem violência e com acesso a recursos sustentáveis.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

- a) Promover a cidadania e qualidade e participação política dos camponeses;

- b) Promover o empoderamento económico e social dos camponeses através da criação de ferramentas visando a alfabetização e condições para a elevação de nível de escolaridade, acesso e controle de recursos financeiros, recursos naturais, segurança alimentar e do meio – ambiente;
- c) Fortalecer a emancipação das associações dos camponeses de base comunitária, através do incremento de acções no nível dos membros, incluindo a gestão organizacional;
- d) Promover poupança através de crédito rotativo de forma a aumentar a renda dos membros da associação;
- e) Ajudar a combater os factores que contribuam para o uso desenfreado dos recursos naturais e na discriminação dos camponeses;
- f) Desenvolver actividades em agro ecologia e pecuária;
- g) Capacitar em matéria de produção de plantas medicinais para saúde;
- h) Capacitar os associados em matéria de direitos humanos e agro ecologia;
- i) Realizar a comercialização de produtos agrícolas;
- j) Desenvolver actividades de aquacultura.

CAPÍTULO III

Da filiação

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Associação Tsakane, pode se filiar à outras associações congêneres nacionais ou estrangeira.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Associação Tsakane, contará com as seguintes receitas:

- a) Quotizações dos sócios;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

É membro da Associação Tsakane qualquer pessoa singular ou colectiva envolvida na defesa, proteção e promoção dos direitos dos camponeses.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos presentes estatutos e programa da associação, depois de observado o preceituado nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da Associação Tsakane estão divididos em quatro categorias a saber:

- a) Membros Fundadores – são aqueles pequenos agricultores de base familiar que participaram na reunião da Assembleia Geral Constitutiva, tenham contribuído com seu esforço e tenham registado a Associação na Conservatória de Registo e Notariado;
- b) Membros Efectivos – são todas aquelas pessoas singulares nacionais e estrangeiros que vierem a ser admitidos a luz dos presentes estatutos dos manuais de procedimentos administrativos do regulamento interno, do código de ética e conduta e de mais legislação aplicável;
- c) Membros Simpatizantes – são todas as pessoas singulares ou colectivas que forem admitidas na associação a luz dos estatutos, porem não tendo obrigações estatutárias, mas que contribuam com ideias, bens matérias e de forma financeira para a realização dos fins da associação;
- d) Membros Honorários ou Benemérito - São as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, as quais tal distinção se concede por relevância dos serviços prestados a associação sendo reconhecidos por certificado, moção ou outra denominação que o Conselho de Direcção considerar conveniente.

Dois) A recusa da admissão de membros e designação de membros honorários ou beneméritos é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, por maioria simples de votos ou por membros fundadores da associação.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação;

- b) Votarem as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Serem informados e participarem em todas actividades da associação;

- d) Proporem medidas que considerem adequadas para a melhor realização dos propósitos da associação;

- e) Gozar dos demais direitos decorrentes dos estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, podendo estes participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e os demais actos normativos da associação;

- b) Contribuir para a realização dos objectivos e prestígio da associação;

- c) Exercer com zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;

- d) Pagar pontualmente a quota mensal;

- e) Cumprir os demais deveres decorrentes dos presentes estatuto.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- a) Renunciar;

- b) Praticar actos contrários aos objectivos da associação;

- c) Praticar actos que provoquem danos graves à associação;

- d) Deixar de pagar quotas, sem motivos justificados, por um período superior a seis meses.

Dois) As situações previstas nos números anteriores deverão ser alvo de instauração de um processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

Um) Pode ser readmitido como membro aquele que:

- a) Voltar a pagar as quotas e for readmitido pela Assembleia Geral, sem direito de regresso, caso não seja readmitido;

- b) Estando abrangido pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela

Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da Associação Tsakane

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de cinco anos, renováveis uma única vez, eleito pela maioria simples, por sufrágio universal directo e secreto e não pode um membro ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção)

Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da associação;
- b) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e relatório de actividades dos órgãos sociais;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- d) Ractificar a admissão e exclusão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomadas pelos órgãos de administração;
- f) Alterar os estatutos e aprovar as demais normas de funcionamento bem como decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do Presidente da Associação do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo estar a maioria absoluta dos subscritores do pedido.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de trinta dias e em caso de reunião extraordinária este prazo poderá ser reduzido ao mínimo de sete dias pelo Presidente da Assembleia Geral.

Três) Em caso de algum membro estar impossibilitado de participar este poderá fazer-se representar por outro membro mediante apresentação de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade dos membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos salvo nos casos em que exija uma maioria de três quartos, a saber:

- a) Alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- b) Destituição de titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente na última sessão ordinária de cada mandato, empossado na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Pode concorrer à Mesa da Assembleia Geral, qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais;
- d) Mandar proceder à votação necessária e proclamar os seus resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Codjuvar o presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Organizar e arquivar todo expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) A mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário designar vogais para auxiliar o secretário e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Noção)

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão máximo de execução, gestão e administração da associação, é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral na sua primeira sessão de cada mandato, dos quais um é presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais responsáveis respectivamente pela cooperação, investigação e informação, podendo apresentar uma ou mais listas.

Dois) Para tarefas de gestão corrente o Conselho de Direcção é auxiliado por um secretário-executivo cujos integrantes poderão não ser membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Prosseguir os objectivos da associação;
- c) Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar anualmente os planos anuais de actividades, o respectivo orçamento, os relatórios de actividades e de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Dinamizar todas as actividades de captação de receitas;

- f) Admitir ou excluir membros, devendo remeter de seguida a respectiva deliberação à ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do presidente)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da associação

Dois) Compete ao presidente:

- Representar a associação no plano interno e externo bem como no juízo ou fora dele;
- Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- Assinar documentos que responsabilizam ou envolvem a associação em encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) O presidente poderá delegar poderes a qualquer membro do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- Coordenar as actividades dos vogais da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em coordenação com os restantes membros da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do primeiro vogal)

Compete primeiro vogal:

- Desenvolver acções para o estabelecimento de parcerias e intercâmbio com outras organizações;
- Dinamizar acções para angariação de financiamento para as actividades da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do segundo vogal)

Compete ao segundo vogal como responsável pela investigação e informação:

- Elaborar pareceres e propor medidas tendentes a elevar o nível de trabalho realizado pelos diversos

órgãos que compõem a associação;

- Servir de ponte de ligação com o exterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção)

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos e actividades da associação assegurando a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da cada mandato pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que necessário quando convocado pelo seu presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros tendo o presidente o voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução dos planos de actividades, financeiras e orçamental da associação;
- Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
- Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matérias da sua competência;
- Elaborar e apresentar anualmente o relatório das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- Assinar os documentos relativos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- Organizar e arquivar todo expediente relativo ao Conselho Fiscal;
- O Conselho Fiscal poderá se entender necessário designar vogais para auxiliarem o secretário e servirem de relatores durante as suas sessões.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e destino dos bens)

Um) A Associação Tsakane, dissolve-se nos casos previstos legalmente e por decisão dos membros se votada por três quartos de todos os membros reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Dois) Em casos de dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens sendo liquidatária a comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida de interpretação ou casos não expressamente regulados nos presentes estatutos, os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e ou a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação de regulamento da associação procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleição dos primeiros órgãos sociais)

O processo da eleição da mesa da Assembleia Geral será dirigido por uma comissão eleitoral independente a ser criada pela Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.

UDCA – Cooperativa dos Camponeses de Distrito de Angónia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100949032, uma entidade denominada UDCA- Cooperativa dos Camponeses de Distrito de Angónia, Limitada, entre:

Primeiro: Guidione Ezequiel Elias, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050200992391B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, posto administrativo de Ulónguè, Angónia, cidade de Tete.

Segundo: Raul António Colarinho, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100260260223B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, residente em BiriBiri, posto administrativo de Mtengowambalame, Tsangano, cidade de Tete.

Terceiro: Biriarte Chairode Chicuate, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201337973S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, residente em Mulanguene, posto administrativo de Ulónguè, Angónia, cidade de Tete.

Quarto: Maria Brígida Miguel Noé, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050200539366B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, residente no bairro 25 de Junho, em Domue, posto administrativo de Domue, Angónia, cidade de Tete.

Quinto: Centúrio Launde Salaite, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201600018Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Tete, residente em Macuca, posto administrativo de Ulónguè, Angónia, cidade de Tete.

Pelo presente instrumento pactuam entre si e constituem, nos precisos termos do artigo 10 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, a Cooperativa que se rege pelos artigos abaixo e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e exercício social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

AUDCA- Cooperativa dos Camponeses de Distrito de Angónia, Limitada adiante simplesmente designada por UDCA, é uma cooperativa em primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multisectorial que se rege pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e exercício social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social, administração e foro jurídico no distrito de Angónia.

Dois) A cooperativa poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado e o seu exercício social é de doze meses, com término em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) Promover a produção e comercialização dos produtos agrícolas dos cooperativistas, podendo para tal requerer às entidades competentes as necessárias licenças ou autorizações devidas, sempre no legítimo interesse dos cooperativistas;
- b) Criar parcerias com outras entidades que visam melhorar a produção e comercialização dos produtos;
- c) Complementarmente, a cooperativa pode;
- i) Criar e gerir fundo de pensões dos seus membros, através de operações de captação e aplicação de fundos nos termos admitidos por lei; e
- ii) Desenvolver programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;
- iii) Administrar e/ou gerir projectos que tenham como fim, a promoção do bem-estar dos cooperativistas.

Dois) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa assume como referência o ramo da produção agrícola e pecuária, sem prejuízo dos demais.

Três) Em todos os aspectos de suas actividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por factores religiosos, raciais, sociais ou de género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos para admissão)

Um) Podem ser cooperativistas todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes

estatutos, preencham as condições previstas nos presentes estatutos ou que em outro normativo interno sejam estabelecidas e que estejam a desenvolver a actividade agrícola a título individual e ou filiado a uma associação ou grupo de camponeses no distrito de Angónia e que subscrevam e realizem o capital nos termos e condições previstos nos artigos 14 e 15 dos presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros:

Empregados da própria cooperativa;

Três) O número de membros será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a quinze pessoas físicas.

ARTIGO QUINTO

(Procedimentos)

Um) Para efeitos de admissão à membro, o candidato preencherá a proposta de admissão.

Dois) Verificadas as declarações constantes da proposta, esta será apreciada pelo Conselho de Administração e, sendo aceite, o candidato pagará o valor do capital subscrito, nos termos estabelecidos nestes estatutos, e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

ARTIGO SEXTO

(Impedimentos)

Não podem ingressar na UDAC as pessoas físicas que exerçam actividades que contrariem seus objectivos ou com eles colidam ou ainda que apresentem qualquer tipo de incompatibilidade para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da cooperativa;
- c) Propor, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) Beneficiar-se das operações e serviços objectos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- e) Ter acesso aos regulamentos internos da cooperativa;
- f) Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- h) Renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direito dos membros é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital;
- b) Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) Cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- e) Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- f) Ter sempre em vista que a cooperativa é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- g) Não afectar à fim diverso o que houver recebido em bens móveis, imóveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumprirem com as suas obrigações legais, estatutárias ou contratuais incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa, em montante fixado pelo conselho de administração;
- c) Suspensão temporária até o máximo de um ano, ao exercício dos seus direitos;
- d) Perda de mandato, para os que o exercerem; e
- e) Demissão.

Dois) Nenhuma medida será aplicada sem a propositura do competente processo de infracção, sendo as deliberações todas fundamentadas.

Três) Para a instrução do processo de infracção, aplicação da medida disciplinar, é competente o Conselho de Administração ou quem esta delegar e delas cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) O processo de infracções inicia-se com a entrega da nota de acusação ao membro contendo, as infracções presumivelmente cometidas, as normas infringidas e, se possível, local, data e forma de cometimento. O membro arguido dispõe, querendo, de prazo de quinze dias para contestar por escrito.

Cinco) Recebida a contestação, o órgão competente dispõe do prazo de vinte dias para, através do instrutor, comunicar da decisão proferida.

Seis) A infracção caduca no prazo de doze meses a contar da data do seu cometimento, aplicando-se relativamente as matérias que constituam igualmente crime, os prazos prescricionais da lei penal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

A exclusão de qualquer membro somente pode ser efectuada pelo Conselho de Administração quando o membro, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer actividade considerada prejudicial à cooperativa;
- b) Praticar actos que desabonem o conceito da cooperativa;
- c) Não cumprir as suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimentos)

Um) A exclusão em virtude de infracção legal ou estatutária, depois de ouvido o membro infractor, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o facto que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de matrícula ou ficha.

Dois) Uma cópia autenticada do termo de exclusão será remetida ao membro dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Três) O membro pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia)

Um) O membro pode apresentar a sua renúncia por meio de carta registada e dirigida ao Conselho de Administração, com pelo menos trinta dias de antecedência em atenção à data prevista para a produção dos efeitos dessa demissão.

Dois) Sem prejuízo do disposto acima, o membro é responsável pelo cumprimento das suas obrigações em vigor à data da aceitação da renúncia ou que para além dela se protele.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial mínimo subscrito e realizado é de cem mil meticais.

Dois) O capital social divide-se em lotes de dez acções perfazendo o valor de dez mil meticais por lote, cujo máximo poderá variar conforme o número de membros e a quantidade de lotes subscritos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Subscrição e realização)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional, sendo a subscrição do capital inicial e as dos aumentos de capital realizadas em 50% (cinquenta por cento) no acto da respectiva subscrição e o remanescente no prazo de um ano.

Dois) No acto de sua admissão, cada membro deverá subscrever, no mínimo, um lote.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos são transmissíveis à terceiros mediante autorização do Conselho de Administração e desde que o adquirente seja também cooperativista ou, não sendo que reúna as condições para tanto e solicite a sua admissão e seja admitido.

Dois) A transmissão por acto entre vivos opera-se por endosso do título, sendo averbado no respectivo livro.

Três) É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já cooperativista; não sendo, aplica-se o disposto na segunda parte do número um do presente artigo. Enquanto estiver pendente o processo de habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do finado permanecem suspensos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração e mandatos)

A cooperativa exerce sua acção pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da cooperativa está acometida a uma Direcção à ser nomeada pelo Conselho de Administração, que define o âmbito das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma vez, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do Conselho de Administração, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Três) Em caso de vacatura, deverá no prazo de 10 (dias) úteis, ser informada a Mesa da Assembleia Geral, através do seu presidente que desencadeará as acções necessárias para o preenchimento do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativistas;
- b) Não estejam em cumprimento de qualquer pena de prisão simples ou maior, e que relativamente à primeira tal não resulte de qualquer acto e/ou omissão contra a cooperativa, seus interesses ou cooperativistas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos, que aprovam as listas nas quais os membros fazem parte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Perda de mandato)

Constituem causas de perda de mandato:

- a) Condenação, em geral, por crime a que corresponda pena de prisão simples ou maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) Perda da qualidade de cooperativista;
- c) Declaração de falência dolosa.

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As deliberações tomadas em Assembleia Geral vincula a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os cooperativistas em pleno gozo e exercício de seus direitos sociais, ressalvando-se o previsto no número um do artigo trinta dos presentes estatutos.

Três) Nos trabalhos da Assembleia Geral participam os membros dos demais órgãos sociais.

Quatro) Quando a dispersão geográfica e número de membros o justificar, podem constituir-se assembleias de delegados, com vista a eleger o representante à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral constitui uma mesa *had-hoc* composta por cooperativistas presentes, cujas funções cessam no término da reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo 22 dos presentes estatutos:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que deixe de convocar a assembleia, nos casos em que a isso seja obrigado;
- b) Qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral é também destituído pela não comparência, sem motivo justificativo a, pelo menos, três reuniões seguidas anuais, da Assembleia Geral ou três reuniões interpoladas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos aos órgãos sociais.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Lavrar a acta das reuniões; e
- b) Em geral, garantir a comunicação entre e troca de correspondência entre a assembleia e os demais órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, em aviso publicado no Jornal de maior circulação da sede bem assim do dos locais das suas formas de representação, indicando hora, local e ordem de trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, podem tais publicações ser substituídas por convocatórias enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo.

Três) A convocatória é sempre afixada na sede e/ou nas suas representação no país.

Quatro) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, a convocatória é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo seguinte, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinária e extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada à pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, havendo razões ponderosas;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMA NONO

(Quórum)

Um) Reunida à hora marcada, a assembleia delibera estando presentes ou devidamente representados metade dos cooperativistas com direito a voto.

Dois) Não havendo quórum no horário estabelecido, a assembleia poderá realizar-se em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora com qualquer número de cooperativistas, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação em assembleia extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos cooperativistas com direito a voto nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23 dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votos)

Um) Tem direito ao voto o cooperativista que, à data de realização da Assembleia Geral detenha, pelo menos, títulos de capital representativo de cinco lotes.

Dois) Cada conjunto de cinco lotes confere o direito à um voto.

Três) Independentemente do capital subscrito e realizado, o direito ao voto limita-se, no máximo, ao equivalente a três votos, correspondendo no total à três lotes.

Quatro) É permitido o voto por correspondência e por representação.

Cinco) Quando por correspondência, este deve ser expresso antes da realização da deliberação da Assembleia Geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Seis) Quando por representação, o voto deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Restrições ao voto)

É expressamente vedado o direito à voto, aos cooperativistas que à data da realização da Assembleia Geral exerçam qualquer cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Elegar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o exercício económico;
- f) Aprovar a fusão e cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;

g) Apreciar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os órgãos sociais e nomear a Comissão de Remunerações;

h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

i) Deliberar pela perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração ou outras;

j) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

k) Deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social;

l) Apreciar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;

m) Deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de benefícios, criação de reservas e restituição de entradas, sempre que à estas houver lugar; e

n) Delegar no Conselho de Administração as competências que entender necessário.

SECÇÃO IV

Da administração

SUBSECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) A cooperativa será administrada por um conselho de administração composto por um máximo de até três administradores e presidido por um presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento par ao exercício seguinte e o plano de actividades da cooperativa;

b) Executar o orçamento e plano de actividades;

c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, no âmbito das suas competências sobre a matéria;

e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

f) Garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentação à cooperativa aplicável;

g) Deliberar pela abertura e movimentação de contas bancárias;

h) Contrair financiamentos;

i) Contratar bens, serviços e pessoal necessário às actividades da cooperativa;

j) Constituir mandatários da cooperativa.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores a gestão corrente da cooperativa, com excepção das matérias que lhe tiverem sido delegadas pela Assembleia Geral, à menos que esta assim o consinta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões realizam-se na sede da cooperativa ou em qualquer outro lugar previamente indicado no aviso convocatório.

Três) O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, um administrador só se pode fazer representar por outro administrador.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e de mais um administrador ou pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador ou de qualquer empregado para actos de mero expediente.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa, composta por até três membros, dos quais a maioria é cooperativista.

Dois) Caso Conselho Fiscal não seja composto na sua totalidade por cooperativistas, deve pelo menos um deles ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Poderá o Conselho Fiscal ser composto por um Fiscal Único, devendo este ser sociedade auditadora de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo das contas e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa;
- g) Em geral, informar ao conselho de administração sobre o que de pertinente for no âmbito da fiscalização da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na periodicidade que for definida pelo seu presidente, em função da complexidade e/ou volume de trabalho.

Três) Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros suplentes podem assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das reservas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fundos)

São fundos da UDCA:

- a) Os fundos próprios, constituídos com base em joias e quotas pagos pelos membros;

b) Quaisquer subsídios, donativos herança, legado ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, porém para de todos os bens que a UDCA advier a título gratuito ou oneroso vindos da produção e comercialização da produção;

c) Havendo excedentes anuais, reverte obrigatoriamente para a reserva legal uma percentagem não inferior às cinco por cento desses excedentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral;

d) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que o seu quantitativo for superior ao montante igual ao máximo do capital exigido pela cooperativa;

e) As reservas obrigatórias bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras reservas)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, antecedida ou não de proposta do conselho de administração, podem ser constituídas outras reservas de montantes e finalidades especificamente definidos.

Dois) Das reservas acima indicadas, será obrigatoriamente constituída a reserva para educação e formação cooperativista, visando a formação cultura e técnica dos cooperativistas e seus trabalhadores.

Três) Destina-se à reservação de educação e formação:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com cooperativistas, em percentagem nunca inferior a 1,5 por cento;
- b) Os donativos e subsídios destinados a essa reserva; e
- c) Os excedentes anuais líquidos provenientes de operações com terceiros que não tenham sido destinados a outras reservas indivisíveis.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicabilidade)

A dissolução e liquidação da cooperativa processa-se nos termos e condições estabelecidos por lei.

CAPÍTULO XIX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Consolidação)

Por forma a dotar e consolidar meios e procedimentos necessários ao espírito que preside à constituição da cooperativa e norteia a sua actividade, e sem prejuízo do disposto no número um do artigo vinte dos presentes estatutos, os primeiros dois mandatos contados da eleição dos órgãos sociais, será de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Participação dos fundadores)

À data da constituição da cooperativa, os membros fundadores terão subscrito e realizado em dinheiro o equivalente a pelo menos cinco lotes.

Maputo, 2 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Nossa Pastelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961512, uma entidade denominada Nossa Pastelaria, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Swane Arthur Gagnaux, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401608C, residente na Avenida Martíres de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo; e

Segundo outorgante: Richad Faruk Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 6.º andar direito, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Nossa Pastelaria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede (Avenida Martíres de Mueda, n.º 563, 2.º andar, cidade de Maputo), Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração de serviços de pastelaria, panificação e géneros alimentícios, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal, incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MT (vinte mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 10.000 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Swane Arthur Gagnaux (primeiro outorgante); e
- b) Uma quota, no valor total de 10.000 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Richad Faruk Adamo (segunda outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, “joint-venture” ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os Administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, administração será composta pelos senhores Swane Arthur Gagnaux e Richad Faruk Adamo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Março de 2018.
— O Técnico, *llegível*.

CIDMA – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965291 uma entidade denominada CIDMA – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Manuel Jonas Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589274I, emitido aos 15 de Abril de 2016, residente na Cidade de Maputo, Rua Jaime Namacala n.º 4470, casa n.º 11 – Mahotas;

Segundo: Filomena Fernando Chilunso, solteira, maior, natural de Boane, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC44766, emitido aos 15 de Outubro de 2013, rua dos Pequenos Libombos, casa 28 – Mafuane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CIDMA – Contabilidade, Consultoria & Despachos Aduaneiros, Limitada. Adiante designada por simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro 1509, Maputo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de Contabilidade;
- b) Serviços de Consultoria em outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- c) Serviços de Despachos Aduaneiros;
- d) Prestação de Serviços de transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades de prestação de serviços relacionados com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000, 00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco) do capital social, pertencente a Manuel Jonas Tembe;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) do capital social, pertencente a Filomena Fernando Chilunso.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Manuel Jonas Tembe e Filomena Fernando Chilunso como corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar com nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir – se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Hiper Mercados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965704 uma entidade denominada Hiper Mercados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlitos Manuel Teixeira Dias, natural de Maxixe, residente em Maputo, Bairro Alto-Mae, quarto 28, Flat 3, 1.º Andar, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239448Q, emitido no dia 27 de Julho de 2016, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hiper Mercados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo Bairro Alto-Mae, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício:

Ferragem e cofragem; Importação e exportação, venda de material de Construção, Transporte e logística, Serviços de Limpeza, Material de escritório e venda de produtos de limpeza, produtos alimentícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação, passam desde

já a cargo do sócio Carlitos Manuel Teixeira Dias, nomeado gestor com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Carlitos Manuel Teixeira Dias, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CLS Group Logistics Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965615 uma entidade denominada CLS Group Logistics Service, Limitada, entre:

Clizardo Ambrósio Tsucana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101692126N emitido a 1 de Fevereiro de 2018, NUIT 107817875 filho de Ambrósio Fernando Tsucana e de Elvira Eduardo Massingue, e Catarina Alfredo Dove Tsucana, casada de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104626681P emitida a 1 de Fevereiro de 2018, filha de Alfredo Nassone Dove e da Isaura Alberto Manhiça, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma CLS Group Logistics Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Avenida de Trabalho n.º 555, rés-do-chão.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para um outro local e/ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgarem convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Consultoria aduaneira, trânsito de mercadorias (Transitário), desembaraço aduaneiro de mercadoria, exportação, importação, trânsito aduaneiro, transporte de logística de carga e consultoria de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00 MZN), representado pelas seguintes quotas:

- a) Clizardo Ambrósio Tsucana, detentor de uma quota no valor de setenta mil meticais (70.000,00MZN), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- b) Catarina Alfredo Dove, detentora de uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MZN), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercidas por um gerente eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao gerente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos actos em conformidade com o objectivo da sociedade e no interesse desta.

Três) A sociedade obriga-se com um gerente representado pelo sócio nomeadamente: Clizardo Ambrósio Tsucana.

Quatro) Assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AR Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963345 uma entidade denominada AR Combustíveis, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rizivana Abdala, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marganha, Cidade de Pemba, Wimbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100331930P, emitido aos 22 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Segundo: Romaissa Gulzar, maior, solteira, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fernando Ganhão n.º 52, 3.º andar, bairro Sommershield, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101532684M, emitido aos 22 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Pemba.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas abaixo:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada AR Combustíveis, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais serão objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão, exploração e administração de Postos de abastecimento de combustível;
- b) Venda a retalho e a grosso de combustível (diesel e gasolina);
- c) Venda de óleos e lubrificantes;
- d) Venda de peças e sobressalentes de viaturas e motorizadas;
- e) Lavagem de viaturas;
- f) Comércio a retalho de produtos da primeira necessidade e pastelaria;
- g) Exploração de lojas de conveniência em postos de abastecimento de combustíveis;
- h) Agenciamento, mediação, intermediação imobiliária com vista a obtenção de parcelas, terreno e ou talhões para implementação de projecto comerciais;
- i) Qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rizivana Abdala;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Romaissa Gulzar.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos administradores eleitos pela assembleia geral ou por um director executivo.

Dois) A sociedade pode designar administradores e directores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

Seis) Ficam desde já nomeado director executivo da sociedade o senhor Abdala Salim Mahomed Rajabali Hassam.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo;
- c) Por meio de um procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Emperor Tobacco Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964643, uma entidade denominada Emperor Tobacco Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos da disposição do artigo 90 Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Weltsman Group Limited Hong Kong, com sede em 11th Floor, Sandton Office Tower, Corner Rivonia and 5th Street, Sandton, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Emperor Tobacco Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1402, 1.º andar único, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal Consultoria empresarial.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias, bem como adversas ao seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000,00 MT (mil meticais), pertencente ao sócio Weltsman Group Limited Hong Kong, constituindo uma quota única. A qual corresponde 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Shmulik Weltsman, que passa, desde já, a exercer as funções de director-geral da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director-geral da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bedi Battery Recyclers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965313, uma entidade denominada Bedi Battery Recyclers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Amarjit Bedi Singh, casado nacionalidade mauriciana, residente em Maputo, Passaporte n.º N1256581, DIRE 11MU00107705P.

Segundo: Christian Hansley Gaiqui de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B, emitido aos 9 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Bedi Battery Recyclers, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Boane, Parque Industrial de Beluluane, parcela 24, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Reciclagem de metais;
- b) Prestação de serviços, aluguer de equipamentos;
- c) Consultoria imobiliária;
- d) Fabrico de baterias e acessório auto.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais nas seguintes proporções.

- a) Uma quota no valor nominal 15.000MT (quinze mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Amarjit Singh Bedi, casado, de nacionalidade mauriciana, residente em Maputo, Passaporte n.º N1256581, DIRE 11MU00107705P;

- b) Uma quota no valor nominal 15.000MT (quinze mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Christian Hansley Gaiqui, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Tres) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência minim de trinta dias, mediante carta regista indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de gerência composta por 3 membros a saber:

- a) Christian Hansley Gaiqui, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774681B;

b) Amarjit Singh Bedi, casado nacionalidade mauriciana, residente em Maputo, DIRE 11MU00107705P;

c) Fernando Baptista Fernandes, consultor Financeiro com domicílio profissional em Maputo na Avenida Josina Machel 885, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S. Bastando a assinatura de (2) dois dos membros do conselho de gerência para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e for a dele.

Quinto) Fica desde já nomeado representante da sociedade, o senhor Fernando Baptista Fernandes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266141S, com domicílio profissional na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel 885, rés-do-chão, representará a sociedade para efeito de constituição da sociedade, licenciamento comercial e industrial, registo do projecto e comunicação com as instituições governamentais e demais procedimentos para o arranque do projecto da social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal terá o seu termino a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Toma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963949, uma entidade denominada Toma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Tônia Natasha Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º C511985, emitido em Maputo aos 4 de Setembro de 2017 e válido até 4 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Toma Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida da Marginal – Edifício Mares – n.º 9519 Apartamento 403, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Tônia Natasha Gonçalves, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Tônia Natasha Gonçalves, que desde já fica nomeada único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Illegível.

BSA Networks - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964422, uma entidade denominada BSA Networks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Nicolau Salvador Júnior, solteiro, nascido no dia 12 de Abril de 1977, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Carlos Nicolau Salvador e de Mária Augusta Carmo Lobo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189 Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, no dia 29 de Novembro de 2016, que neste acto constitutivo da sociedade BSA Networks – Sociedade Unipessoal, Limitada, outorga na qualidade de sócio único e representante da sociedade.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BSA Networks – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Salvador Allende n.º 1179, rés-do-chão, direito.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do representante da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em telecomunicações e informática;
- Prestação de serviços em instalações eléctricas de baixa e média tensão;
- Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras associações ou sociedades para o exercício da actividade no âmbito do seu objecto social e na forma determinada por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Carlos Nicolau Salvador Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade cabe ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior, podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito, com a excepção de actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão do administrador;
- Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100774178, uma entidade denominada Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

(Partes)

Gervázio Jeremias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081063I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Julho de 2016, residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º 27, casa n.º 72, na cidade de Maputo.

Camilo Cassamo Ibrahim, casado com Gertrudes Sancho Panguanaem regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100892777Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 14 de Fevereiro de 2011, residente no bairro de Albazine, quarteirão 19, rua da linha, n.º 32C, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, denominada Instituto Médio de Desenvolvimento e Empreendedorismo de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, distrito KaMubukwana, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços de:

- a) Formação técnica, profissional e vocacional;
- b) Consultoria;
- c) Recrutamento e selecção;
- d) Seminários;
- e) Estágios; e
- f) Bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervázio Jeremias; e
- b) Outra quota como valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Cassamo Ibrahim.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Gervázio Jeremias e Camilo Cassamo Ibrahim, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- c) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- e) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- f) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- g) Propor o plano de negócios da sociedade;
- h) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- i) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- l) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- m) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- n) Executar as deliberações da assembleia geral;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou

em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) A sociedade obriga-se somente:

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mach Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100964414, uma entidade denominada Mach Papelaria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmilson Eduardo Machava, solteiro, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502505443S de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

PRIMEIRO ARTIGO

Denominações e sede

A sociedade adopta a denominação Mach Papelaria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada sita na Avenida do Trabalho, n.º 3, andar, rés-do-chão, bairro do Malanga, distrito Municipal Ka Lhamakulo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objetivos, prestação de serviços, venda de material, consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, que corresponde a soma de uma quota, de vinte mil meticaís, pertencente ao sócio Edmilson Eduardo Machava, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo do sócio Edmilson Eduardo Machava, com mas amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários ou outros afins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta de orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor no país, e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Dataprox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100945320, uma entidade denominada Dataprox, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Avelino João Chilengue, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335534A, emitido aos 16 de Novembro de 2015, válido até 16 de Novembro de 2020, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene A, quarteirão.n.º 21, casa, n.º 19, Distrito Municipal KaMaxakene, nesta cidade de Maputo.

Segundo: Delgenito Esmildo Henrique Taisone Macupe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335496C emitido aos 6 de Junho de 2014, válido até 6 de Junho de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, quarteirão n.º16, casa n.º 87, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação Dataprox, Limitada e tem a sua sede na rua Joaquim Lapa n.º 125, rés-do-chão, bairro Central, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Material de escritório e seus consumíveis, livraria, papelaria, artigos de escritório, material de desenho, pintura, escolar, computadores e seus acessórios, material informático

e seus consumíveis, material e equipamento de segurança, outros bens não especificados;

- b) Prestação de serviços nas áreas de;
- c) Execução de fotocópias;
- d) Encadernação e em plastificação de documentos;
- e) Internet Café;
- f) Manutenção e reparação de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Avelino João Chilengue;
- b) Outra quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delgenito Esmildo Henrique Taisone Macupe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livremente os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios respectivamente, Avelino João Chilengue e Delgenito Esmildo Henrique Taisone Macupe, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que não vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*

Gets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100963809, uma entidade denominada Gets, Limitada, entre:

Primeiro: Rui Monteiro, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996719F, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez, residente em Maputo, na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 64.

Segundo: Gary Douglas Tullis, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte sul-africano n.º M00018117, de onze de Março de dois mil e dez e válido até dez de Março de dois mil e vinte, com residência profissional na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 64.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gets, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwé n.º 32.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de empreendimentos de turismo e similares; a gestão de casas de repouso e centros de fisioterapia; o comércio de materiais médicos, hospitalares e similares; a gestão de empreendimentos turísticos e similares; a formação profissional; importação e exportação e consultoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer, desde que para tal obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a 45% do capital social, pertencente ao sócio Gary Douglas Tullis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas por qualquer dos sócios carece de ser apresentada previamente em assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) As quotas não podem ser vendidas ou cedidas a pessoas, sociedades e outros sem deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, junto aos bancos e instituições públicas ou privadas, tribunais e ministérios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um representante do sócio maioritário desde que por ele nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles

escolher entre si um que a todos represente na sociedade, sendo que a quota permanecerá indivisível.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

J&A Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965879 uma entidade denominada J&A Corretores de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jordão Fernando Tivane, casado, natural de Maputo, residente no bairro São Dâmaso, quarteirão n.º 87, casa n.º 71, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101983991I, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2017, em Maputo;

Segundo: Vidal Rafael Churrana, casado, natural de Inhambane, residente Bairro de Magoanine C, rua Rovuma, casa n.º 188, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276027J, emitido no dia 21 de Junho de 2010, em Maputo;

Terceiro: Helmonte Hassane Safo Mangue, solteiro, natural de Maputo residente no Bairro Patrice Lumumba, casa n.º 209, quarteirão 7, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101769690A, emitida no dia 13 de Março de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede)

A sociedade adopta a denominação de J&A Corretores de Seguros, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Dr. Amaral, número setenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Tem como objecto prestar serviços de corretagem de seguros, vida e não vida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais). A totalidade de quotas da sociedade é correspondente a três sócios: 65% (sessenta e cinco) a Jordão Fernando Tivane, 20% (vinte), a Helmonte Hassane Safo Mangue e 15% (quinze), a senhor. Vidal Rafael Churrana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou Interdição dos sócios)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ocupam os cargos de administradores, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Xilhamalisso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100960082 uma entidade denominada Xilhamalisso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tânia Silva C. Alves, casada com Leandro Cezerilo K. Alves em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 115, 2.º andar, Alto-Maé em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401402N, emitido no dia 23 de Dezembro de 2015 em Maputo e

Segundo. Leandro Cezerilo K. Alves, casado com Tânia Silva C. Alves em regime geral de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 115, 2.º andar, Alto-Maé em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401334P, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xilhamalisso, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 416, 1.º andar na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

O exercício da profissão de Advogado, Consultoria jurídica, gestão de serviços jurídicos, solicitação, Mediação, registos e notariado, promoção e realização de palestras, seminários, eventos, formações específicas bem como elaboração de pareceres jurídicos em matérias de igualdade e não discriminação. Apoiar, por meio de patrocínio jurídico, os mais carenciados e as vítimas de discriminação e desigualdade que, não possuem condições financeiras para fazer valer os seus direitos.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00 MT(cinquenta mil metcais), dividido pelos sócios: Tânia Alves com o valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil), que corresponde a 50% do capital e Leandro Alves, com o valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil), que corresponde a 50 % do capital.

Dois) Os advogados associados podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os associados mostrarem interesse pela quota cedente, se procederá a sua alienação a quem tiver interesse em comprá-la e pelo preço que melhor se entender gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão da participação social, exoneração e exclusão de sócios

Um) A exoneração e exclusão de sócios dependerá de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A exoneração e exclusão será feita de acordo com as normas gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de ambos os sócios, ou pela de seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

Advogados Associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade dos advogados associados é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando, os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 5 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Golden Gest-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100961660 uma entidade denominada Golden Gest- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único - Mauro Sérgio Azarias Chirime, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102269069S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Abril de 2017, residente em Maputo.

Que celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma de Golden Gest- Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua na Avenida Lucas Luali n.º 503, 5.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Alto Maé.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares, nas áreas de publicidade e *marketing*, *procurement*, gráfica, intermediação e gestão imobiliária, limpeza;
- b) Comercialização de consumíveis de escritório;
- c) Comercialização, produção de uniformes e similares;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Comercialização, instalação e fornecimento de extintores contra incêndio, bem como todo tipo de dispositivo electrónico de combate a incêndio;
- f) Comercialização de equipamento hospitalar;
- g) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- h) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000.00), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mauro Sérgio Azarias Chirime.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração fica a cargo do sócio único Mauro Sérgio Azarias Chirime, desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de metcais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mesh Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965763, uma entidade denominada Mesh Serviços, Limitada

Valter Titos Cossa, nascido aos 9 de Setembro de 1981, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo distrito de Maputo, residente no bairro da Matola Rio, quarteirão 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100188868B, emitido a 19 de Junho de 2015 no Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, solteiro, designado como sócio detentor de 70 % de acções (setenta por cento de acções), e o Flugêncio Fernando Fumo, nascido aos 15 de Janeiro de 1985, natural de Maputo, distrito de Maputo, residente no bairro São - Damasco, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001004530 I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 23 de Março de 2017, detentor de 30% de acções (trinta por cento de acções), totalizando um conjunto de 100 % de acções.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mesh Serviços, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, rua da Mozal, quarteirão 4, n.º 210, distrito de Boane, podendo abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de manutenção industrial;

- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Venda e fornecimentos de materiais diversos;
- d) Arrendamentos de imóveis e viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios Valter Titos Cossa, e o Flugência Fernando Fumo.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será em bens e dinheiro, totalizando um total de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticais) que é correspondente a duas quotas com o valor nominal de cada quota de (35,000.00 MT) e (70 % acções), pertencente à Valter Titos Cossa, e (15,000.00 MT) e (30 % acções), pertencente à Flugência Fernando Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios Valter Titos Cossa, e Flugência Fernando Fumo, competindo ao sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido entre os sócios, que se reserve o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los todo tempo estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstância ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, active e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Valter Titos Cossa (sócio maioritário) e do Flugência Fernando Fumo (sócio minoritário).

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicadas nos termos que forem decididos pelos sócios Valter Titos Cossa, Flugência Fernando Fumo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução em liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 15 de Março de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

Manhiça Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965232, uma entidade denominada Manhiça Shopping Center, Limitada.

Primeiro: Rosalina Gomache Nhantumbo, maior, solteira, natural de Maputo, nacional, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101479255P, emitido em 3 de Março de 2017, cidade da Matola;

Segundo: Frisone Américo Macamo, maior, Casa, natural de Manhiça, nacional, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105802732Q, emitido em 11 de Fevereiro de 2016, cidade da Matola.

Por ele foi dito: constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manhiça Shopping Center, Limitada, com sede, na província de Maputo, distrito da Manhiça, Vila-Sede, ao longo da EN1. Por deliberação da assembleia geral poderá abrir ou encerrar sucursais ou filiais, onde convier.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e têm como objecto social: com importação e exportação, Comércio a Retalho: de materiais de construção, eléctricos, de iluminação, produtos gerais (alimentares e não alimentares), mobiliários, equipamentos eletrónicos e de comunicação. Prestação de serviços: nas áreas de arrendamento de imóveis para fins comerciais, e outras actividades não contrárias às leis vigentes e designados em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de duzentos mil meticais, sendo, cem mil meticais, para o primeiro e cem mil meticais, para o segundo. Podendo ser aumentado ou diminuindo de acordo com as necessidades.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas, por meio de uma procuração.

Dois) Entre outras, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, empréstimos, na abertura e movimentação a crédito e a débito na conta bancária. O gerente poderá praticar os actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada e resolvida por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Isidine Construções e Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100850885, uma entidade denominada Isidine Construções e Manutenções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adamo Amorane Adamo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104833668S, datado de 28 de Julho de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, adiante designado por 1.º outorgante.

Segundo: Rosarmordine Amorane Adamo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106488142N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Janeiro de 2017.

Terceiro: Issiene Amorane Adamo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106488145Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 19 de Janeiro de 2017.

Quarto: Airtton Abdul Adamo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110506520002N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Fevereiro de 2017.

Quinto: Suneila Madalena Adamo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506520004J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 1 de Fevereiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Isidine Construções e Manutenções, Limitada,

tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1059, 6.º andar, porta 6 direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços (i) construção civil, (ii) manutenções de obras, (iii) venda e distribuição de materiais e consumíveis de escritórios; (ii) venda e assistência técnica de todo tipo de material informático e seus consumíveis e serviços de limpeza de escritórios.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, distribuídos da seguinte forma: (Adamo Amorane Adamo - 90.000,00MT, Rosarmordine Amorane Adamo - 15.000,00MT, Issiene Amorane Adamo - 15.000,00MT, Airtton Abdul Adamo - 15.000,00MT e Suneila Madalena Adamo - 15.000,00MT), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade quando carece de consentimento expresso dos restantes sócios.

Dois) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si,

escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, constituída por um presidente do conselho de administração e o outros integram o cargo de administradores, nomeados pela assembleia geral, com plenos poderes, dispensados de prestar caução e auferirão remuneração que lhes for fixado pelo mesmo órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou com a de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, os sócios, os administradores ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

SJPA-Hotelaria e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e sete traço D, no Balcão de Atendimento Único, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador

e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade, onde os sócios Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e Alexandra da Fonseca e Silva de Sousa Oliveira, detentora de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, decidiram apartar-se da sociedade cedendo a totalidade das suas quotas que detêm na sociedade no valor nominal de cinco mil meticais do capital social a favor da senhora Maria Madalena Delicado Curião Tavares, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência desta cessão altera-se os artigos 4.º do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Madalena Delicado Curião Tavares.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018
— O Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.

Egil Electro-Ferragens Gindolo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão total de quotas, de entrada de novos sócios e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Sete dias do mês Fevereiro de dois mil e dezoito na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de três mil meticais (3.000,00MT),

constituída por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dois, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinhentos setenta e três, a folhas cento oitenta e oito do livro C traço três, estando presente o sócio Pankaj Prakashchandra, de nacionalidade moçambicana, casado com Sima Jaiantcumar, sob regime de comunhão de bens, natural de Diu, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801000305671, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos 17 de Dezembro de 2009, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e os co-titulares Taksha Prakashchandra, Priti Prakashchandra, Pankaj Prakashchandra, Sushma Prakashchandra e Dipal Prakashchandra Aracchande detentores de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, neste acto representados pela sua bastante procuradora a senhora Hansakumari Jagjivan, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de DIU- residente na Avenida Felipe Samuel Magaia n.º 528, 4.ª A esquerdo, cidade de Maputo, Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018117 I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 1 de Dezembro de 2009 totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão foi deliberado e aprovado por unanimidade, que os co-titulares Taksha Prakashchandra, Priti Prakashchandra, Pankaj Prakashchandra, Sushma Prakashchandra e Dipal Prakashchandra Aracchande, detentores de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, dividem em duas a sua quota e cedem noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social a favor da nova sócia, Hansakumari Jagjivan, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e quinhentos e dez, correspondente a dezasseis por cento do capital social a favor do sócio Dipal Prakashchandra Aracchande, os cedentes a partam-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade que o sócio Pankaj Prakashchandra, detentor de uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, divide em duas a sua quota e cede quatrocentos e oitenta meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social a favor do sócio Dipal Prakashchandra Aracchande que unifica as quotas recebidas, o cedente reserva para si trinta e quatro por cento, representativa de mil e vinte meticais do capital social, deliberou se ainda mais a nomeação dos sócios Pankaj Prakashchandra e Dipal Prakashchandra Aracchande como administradores comerciais e representantes da sociedade.

Por conseguinte os artigos 4.º e 7.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Três mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil e vinte meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pankaj Prakashchandra;
- b) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dopal Pracashchandra Aracchande;
- c) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Hansakumari Jagjivan.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade compete aos sócios Pankaj Prakashchandra e Dopal Pracashchandra Aracchande, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Em caso algum porém os gerentes poderão obrigar a sociedade em todos os actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os sócios podem delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, treze de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

LNS-Leaders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100953617 a entidade legal supra constituída entre: Benedito Sebastião Lai, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Rovene, município da Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º080602701811N, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Novembro de dois mil e doze; Lizéle Van Der Merwe, solteira, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02978391, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dez de Dezembro de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LNS-Leaders, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, no bairro Central, distrito do mesmo nome, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de peças e acessórios de veículos;
- b) Fornecimento e instalação de equipamentos de segurança;
- c) Dessalinização de peças de veículos;
- d) Mineração;
- e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Benedito Sebastião Lai, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Lizéle Van Der Merwe, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Benedito Sebastião Lai ou Lizéle Van Der Merwe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 25 de Novembro de 2014, lavrada de folhas 35 folhas a folhas 38, do livro de nota para escrituras diversas nº I-23, desta Conservatória dos Registos Notariados de Nacala Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, Licenciado em Diretos conservador e superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal Limitada, pelo senhor Rui Chong Saw, casado sob regime de bens adquiridos com Sónia Dias Nunes Colares Saw, natural de Nacala Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade nº 0301698685Q, emitido em 28 de Outubro de 2011, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos a baixos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de FMC Despachos Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Ribaué, sem numero, posto administrativo de Mutiva, Nacala Porto, Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma

de representação, bem como escritórios e estabelecimento, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto despachos aduaneiros, tramitação de documentação aduaneiros ou ligados a sector de navegação ferro portuária.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de comércio ou industrial de importação e exportação de bens e serviços; gestão comercial de marcas ou de produtos, fazer avaliação de bens, capacitação, formação ou treinamento bem assim dedicar-se a outras necessidade que por lei seja permitida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento do capital social) para sócio Rui Chong Saw.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Rui Chong Saw, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Sessão de quotas

A Cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre a estranhos mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência a aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação de balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesa e encargo terão a seguinte aplicação:

- Um percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada por sócio para constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime de sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e de mas legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala Porto, 25 de Novembro de 2014.
— O Conservador, *Jair Rodres Conde de Matos*.

Maks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100943786 dia oito de Janeiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Mauro Neto

Machatine, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH66048, emitido aos 10 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Matola-Rio, bairro Chinonanquila, quarteirão n.º 4, Celula D, casa n.º 10, distrito de Boane, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Maks Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, quarteirão n.º 4, Célula D, casa n.º 10, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção civil.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Mauro Neto Machatine.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Mauro Neto Machatine.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Janeiro de 2018. — A Técnica, Ilegível.

Creative-Soluções Inovadoras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100843609, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Creative-Soluções Inovadoras – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Faizal Ibrahim Osmame, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0700813748P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Tete, aos cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, válido até ao dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte um, residente no bairro chingodzi, UC Gungunhana, quarteirão 4, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

Um) A sociedade adopta a denominação de Creative Soluções Inovadoras, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro chingodzi, UC Gungunhana, quarteirão 4, casa n.º 5302, na cidade e província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Actividade de decoração e animação de eventos, serviços de fotocópias, actividade de tradutores e interpretes, actividade de *marketing* e publicidade, fornecimento e montagem de pedras para o revestimento de pisos e paredes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Faizal Ibrahim Osmame.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Armortização da quota

A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Faizal Ibrahim Osmame, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividade promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2017.
— O Conservador, *Iúri Ismael Taibo*.

Makarara – Consultoria, Transporte e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, a cargo de Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por David Kabatebate, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Makarara – Consultoria, Transporte e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, com sede em Vulanjane-Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto consultoria e serviços, comércio, turismo, transportes, importação e exportação e expediente geral.

Dois) A Sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente a David Kabatebate.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução será exercida por ele ou pelo já nomeado administrador.

Dois) O sócio ou administrador poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Inhassoro, 16 de Fevereiro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Ndeyane Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três a cargo de Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Clara Alberto Jequicene, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Ndeyane Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, com sede em Vulanjane-Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria e serviços;
- b) Contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Estudos de avaliação de impacto ambiental e GIS;
- d) Fornecimento de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação;
- e) Consultoria em informática;
- f) Gestão e exploração de equipamento informático;
- g) Agenciamento de emprego;
- h) Comércio grossista e a retalho;
- i) Importação e exportação;
- j) Desenvolvimento de propriedades e terras;
- k) Serviços de limpeza geral e manutenção de imóveis;
- l) A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- m) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Clara Alberto Jequicene.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução será exercida por ela ou pelo já nomeado administrador.

Dois) A sócia ou administrador poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte porcentos para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição da sócia, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

AZECS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965585, uma entidade denominada AZECS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ashwell Craig Stallenberg, solteiro, natural de cidade de Cabo, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A04168904, emitido aos 13 de Maio de 2014 e válido até 12 de Maio de 2024;

Segundo: Salvador Samuel Zimila, casado com Joana Zacarias Ruco, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100652380C, emitido em Maputo, aos 22 de Abril de 2016, vitalício.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AZECS, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Avenida da União Africana n.º 4008.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de maquinaria pesada;
- b) Gestão e exploração de equipamentos;
- c) Prestação de serviços na área de manutenção de tapetes rolantes;
- d) Prestação de serviços gerais e importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashwell Craig Stallenberg;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Samuel Zimila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do n.º 2 do art.º 298.º do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.